



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 057/2021

DATA: 10/05/2021

Regulamenta, em nível Municipal, o art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, instituindo o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDÓI**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto – na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e nas leis setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990 – SUS), educação (Lei nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (Lei nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Candói, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* possui caráter estratégico e está vinculado à Secretaria de Assistência Social (ou a que vier a substituí-la).

**Art. 2º** São objetivos e atribuições do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

- I – Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjugação de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.
- II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.
- III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.
- IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- V – Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;
- VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.
- VII - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;
- VIII – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

**Art.3º** O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### I - Da Administração Pública Municipal:

**a) Representantes da Secretaria Assistência Social (ou a que vier a substituí-la)**

Titular: Carina Goldoni

Suplente: Rozane Hlusko

**b) Representantes da Secretaria de Educação (ou a que vier a substituí-la)**

Titular: Andreia Correa Santos

Suplente: Solange Aguirre

**c) Representantes da Secretaria de Saúde (ou a que vier a substituí-la)**

Titular: Danielli Smuzek Teixeira da Rosa

Suplente: Melissa de Souza

### II – Da sociedade civil:

**a) Representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Titular: Nilce Aparecida dos Santos

Suplente: Elizete do Rocio Brustolim Doi

**b) Representante de APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários**

Titular: Karina Maria Orzechavski

Suplente: Ilton Fagner Fagundes

**c) Representante da Pastoral da Criança/Entidades Religiosas**

Titular: Roseli Terezinha Ternovski Bayer

Suplente: Franciele Krombauer

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato de nomeação.

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art.3º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor indicado pelo Gabinete do Prefeito ou pelo Coordenador do Comitê, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação deste decreto.

**Art. 5º** O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

**Art. 6º** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

**Art. 7º** As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, 10 de maio de 2021.

  
**Aldoino Goldoni Filho**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR  
Nº 2260  
De 11 / 05 / 2021  
Resp. du

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)